



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2022

Acordo de Cooperação Técnica Nº _____ - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
(Acordo de Cooperação Técnica **TRE-PI** nº **4/2022**)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS INSTITUÍDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ESTADUAL EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CNJ Nº 233/2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64000-920, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado TRE/PI e representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64000-830, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado TJ/PI e representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância e conformidade às cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Provimento CGJ Nº 21/2018, na Resolução CNJ nº 233/2016, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Licitação e Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizar a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituído pela Corregedoria Geral da Justiça, em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando-se os requisitos previstos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Licitação e Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-PI

2.1 - São atribuições do TRE/PI:

- a) prestar esclarecimentos, solicitações e outras demandas do TJ/PI, através da Corregedoria Regional Eleitoral, designando servidor para tanto;
- b) solicitar/acessar, quando necessário, a relação de peritos habilitados no âmbito do TJ/PI;
- c) nomear, nos processos judiciais instaurados no âmbito do órgão, em quaisquer instâncias, profissional ou órgão técnico que esteja regularmente cadastrado, salvo quando se tratar de localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo TJ/PI, devendo a nomeação recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJ-PI

3.1 - São atribuições do TRE/PI:

- a) manter o gerenciamento da relação de peritos habilitados, viabilizando a disponibilização ao TRE, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização relativa à correta utilização dos bens e adequação às finalidades previstas neste Acordo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo e promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - O presente Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A publicação de extrato do presente Acordo será providenciada pelo TRE/PI no Diário Oficial da União, e pelo TJ/PI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo por meio de assinatura virtual no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

(Datado e assinado eletronicamente)

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal Regional Eleitor do Piauí

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO****1. PARTÍCIPES**

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)		CNPJ: 05.957.363/0001-33	
ENDEREÇO: Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro			
CIDADE: Teresina	UF: PI	CEP: 64.000-920	TELEFONE:
RESPONSÁVEL : Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES			

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		CNPJ: 06.981.344/0001-05	
ENDEREÇO: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral			
CIDADE: Teresina	UF: PI	CEP: 64000-830	TELEFONE:
RESPONSÁVEL: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**2.1 Identificação do Objeto**

Cooperação técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí(TRE-PI) e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí(TJ/PI), objetivando a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), instituído pela Corregedoria Geral da Justiça, em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2.2 Justificativa

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002818-22.2018.2.00.0000, do CNJ, que busca monitorar o cumprimento da Resolução CNJ nº 233/2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos na justiça de primeiro e segundo graus.

O ato requerido pelo CNJ é uma exigência contida no art. 1º da citada Resolução, por meio do qual determina que os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil.

Para cumprimento de mencionada decisão por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, opta-se pela formalização de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí(TJ/PI), para utilização do cadastro utilizado naquele órgão.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações

4. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Cooperação Técnica, cada partícipe deve indicar 1 (um) representante, que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

5. VIGÊNCIA:

60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União pelo TRE-PI.

6. PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do Acordo será providenciada pelo TRE/PI no Diário Oficial da União, e pelo TJ/PI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) São atribuições do TRE/PI:

I - prestar esclarecimentos, solicitações e outras demandas do TJ/PI, através da Corregedoria Regional Eleitoral, designando servidor para tanto;

II - solicitar/acessar, quando necessário, a relação de peritos habilitados no âmbito do TJ/PI;

III - nomear, nos processos judiciais instaurados no âmbito do órgão, em quaisquer instâncias, profissional ou órgão técnico que esteja regularmente cadastrado, salvo quando se tratar de localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo TJ/PI, devendo a nomeação recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

b) São atribuições do TJ/PI:

I - manter o gerenciamento da relação de peritos habilitados;

II - Disponibilizar ao TRE-PI o acesso ao CPTEC, quando necessário.

8. APROVAÇÃO

ASSINATURAS:

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/06/2022, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568330** e o código CRC **1EEF6DED**.
